



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1039/94

Torna obrigatória a presença de uma balança nos supermercados do Município para conferência do peso das mercadorias expostas à venda.


O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os supermercados do Município ficam obrigados a colocarem à disposição dos fregueses uma balança para conferência do peso das mercadorias expostas à venda.

Art. 2º - O supermercado que não cumprir o disposto no artigo primeiro desta Lei perderá o direito da renovação anual de seu alvará de funcionamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 19 de outubro de 1994


Geraldo Eustáquio Reis
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria da Vereadora Carmen Mendes Sant'Anna, aprovado em reunião da Câmara, no dia 18.10.94)